



LEI Nº 3.863, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Institui o Programa Adote um Bicicletário e
dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, PREFEITO DE TIMÓTEO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Timóteo, o Programa Adote um Bicicletário.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se como bicicletário o local, em logradouros públicos, reservados exclusivamente para o estacionamento de bicicletas.

Art. 2º São objetivos do Programa Adote um Bicicletário:

I - instalar, reformar e conservar bicicletários, custeados por empresas, pessoas físicas, entidades públicas e comunitárias;

II - fornecer aos ciclistas locais seguros para estacionarem suas bicicletas;

III - incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e exercício físico.

Art. 3º Os bicicletários a serem instalados no Município de Timóteo obedecerão às seguintes condições:

I - padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal;

II - estar em conformidade com a Legislação Municipal, em especial com a devida autorização do Poder Executivo, anteriormente à instalação do bicicletário, nos casos de instalação em vias e logradouros públicos;

Parágrafo único. Poderá haver a identificação da empresa, pessoa física, entidade pública ou comunitária “adotante”, com seu nome e logomarca, caso possua, seguindo especificações do Poder Executivo.



Art. 4º O processo de “adoção” será realizado por meio de licitação, organizado pelo poder Executivo, nos moldes da legislação federal.

Art. 5º A empresa vencedora do certame manterá e garantirá a conservação do bicicletário, assim como passa a possuir o direito de exploração da publicidade de modo e forma definidos pelo Poder Executivo após devido processo licitatório.

Art. 6º A não conservação do bicicletário acarretará em:

I – Notificação;

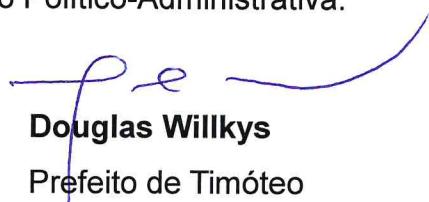
II – perda do direito de publicidade;

III – impossibilidade de participação em futuro processo licitatório do mesmo objeto.

Art. 7º O bicicletário pertence ao Município e é conferido ao particular o direito descrito nessa lei, não respondendo por sanções cíveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 28 de junho de 2022; 58º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.


Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo